PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 300/2008

ASSUNTO: Restituição de multas acessórias indevidamente pagas

A empresa XXXX, acima qualificada, requer desta Secretaria da Fazenda a restituição do valor de R\$918,75(novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) referente a infrações envolvendo a omissão na entrega e entrega com irregularidades da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF.

A reclamante alega que efetuou os recolhimentos da seguinte maneira:

PERÍODO	FATO GERADOR	QTDE DE PAGAMENTOS
01/2007	DIEF SEM MOVIMENTO	02(dois)
02/2007	OMISSÃO NA ENTREGA	04(quatro)
03/2007	OMISSÃO NA ENTREGA	04(quatro)
04/2007	OMISSÃO NA ENTREGA	02(dois)
06/2007	OMISSÃO NA ENTREGA	01(um)

O processo está instruído com o parecer fiscal da Unidade de Fiscalização –UNIFIS, emitido pela AFFE Neusa Maria Duarte Pinheiro, mat. 02625-5, que traz a seguinte conclusão:

Isso posto, concluímos que, exceto o recolhimento pela omissão da DIEF relativa ao mês junho de 2007, doc.07, as demais são, de fato, cobranças repetidas das multas imputadas à requerente no doc.03 e, salvo melhor juízo, devem ter o valores restituído ao requerente.

Analisando o processo, constatamos que ocorreu o indébito no valor de **R\$** 829,50(oitocentos e vinte e nove reais e cinqüenta centavos).

De acordo com o disposto no art. 48 da Lei nº. 4.257, de 06.01.89, as quantias indevidamente recolhidas aos cofres do Estado serão restituídas, a requerimento do contribuinte, comprovado o indébito fiscal.

Diante do exposto, opina-se pela restituição solicitada em moeda corrente, com base no Art.6°, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º9.291/95, no montante de **474**

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 300/2008

UFR-PI (quatrocentas e setenta e quatro Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí), vigentes na data do despacho autorizativo do Diretor da Unidade de Administração Tributária-UNATRI.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - UNATRI, em Teresina, 22 de abril de 2008.

EDILSON LIMA FILHO

AFFE - mat. 170.460-5

Aprovo o parecer. Cientifique-se ao interessado.						
Em	/	/				

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor UNATRI (COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 300/2008

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO OU RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS AO ERÁRIO ESTADUAL nº. 78/2008

(X) EM MOEDA CORRENTE

Fica a Unidade de Gestão Financeira – UNIGEF autorizada, obedecida a tramitação normal a que estão sujeitos os processos de pagamento nesta SEFAZ, a restituir, em moeda corrente, o valor equivalente a **474 UFR-PI** (quatrocentas e setenta e quatro Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí) vigentes na data abaixo ao interessado acima qualificado, referente à restituição de multa por descumprimento de obrigação tributária acessória pagas indevidamente, acolhendo Parecer UNATRI/SEFAZ n.°300/2008, de 22 de abril de 2008 e com base no artigo 48 da Lei n° 4.257/89 consubstanciado com artigo 1° do Decreto n.° 9.291/95.

	UNIDA	DE 1	DE	ADMINISTRAÇÃO	TRIBUTÁRIA –	UNATRI,	em
Teresina,	/	_/	•	•			

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO Diretor UNATRI

(competência na forma da Portaria GASEC nº. 291/03, de 29/01/2003)

Recebi	o origi	nal	
Em	/	/	
Titular/F	Represen	tante Leg	al